

Lei nº 298 de 23 de abril de 1962

A Câmara Municipal de Paraty decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S.A. (COLON), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento de imposto territorial rural, pelo período de 10 - (dez anos) a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo Prefeito Municipal, independente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (três dias), simplesmente em face da Comunicação que lhe fará o Tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo esta Comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações a área do imóvel a ser transferido.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty em 23. abril de 1962.

Ass.) Antônio Rubelê Franco
Prefeito

Lei n.º 299 de 7 de junho de 1962

A Câmara Municipal de Paraty de
ordem e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica cancelada em 50% sobre a importância de R\$ 17.360,00 (dezeze mil. trezentos e sessenta cruzeiros), o débito inscrito em nome de Mabel Hime Maset, referente ao imposto predial, dos exercícios de 1955 (2.º Semestre) até 1961, que estão sujeitos os prédios da rua Marechal Santos Dias, n.ºs 24 e 26 nesta cidade.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty em 7 de junho de 1962
Ass.) Antônio Rubelê Franco
Prefeito